

PROJETO DE LEI Nº DE 2005

(Do Senhor Capitão Wayne)

Dá nova redação ao art. 311 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta lei dá nova redação ao art. 311 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

Art. 2º O art. 311 do 3.689, de 03 de outubro de 1941, Código Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 311. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Pùblico, da autoridade policial ou do querelante,, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias prorrogável por igual período em situações excepcionais e fundamentadamente.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Código de Processo Penal não traz a previsão do prazo para a prisão preventiva, tendo a doutrina e a jurisprudência estabelecido o prazo de 81 dias apenas como referência, que é a somatória de todos os prazos estando o acusado preso. Porém a realidade tem demonstrado que a ausência de dispositivo legal tem gerado polêmicas e injustiças.

Assim, esse projeto procura dar mais um instrumento para a apuração da infração penal e da sua autoria, estabelecendo o prazo para a prisão e prevendo a possibilidade de prorrogação para que o Ministério Pùblico e a Justiça tenham elementos suficientes para a proposição da ação e instauração do processo, processo e julgamento, além de ser uma garantia para o acusado.

Temos a certeza que os nobres pares saberão apoiar esta iniciativa que, com certeza será aperfeiçoadao ao longo de sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em _____ de _____ 2005.

**Deputado Capitão Wayne
PSDB-GO**